



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

LEI Nº 2.339/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação** destinado a aquisição de **equipamentos e material permanente** para manutenção com o **Fundo Municipal de Saúde**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

☒ Leis	☐ Autógrafos
☐ Resoluções	☐ Portarias
☐ Decreto Legislativo	

Sob. o nº 2.339 de 20 / 07 / 20 19
Em, 02 / 07 / 20 19
Mauro Rui Heisler Sec. Geral

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação financeiro, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, destinado a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2019, conforme discriminados abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO:	10.	Saúde	
SUBFUNÇÃO:	302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA:	0068.	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.	
PROJETO:	1.399.	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.	
ELEMENTO DE DESPESA:			
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.		R\$	700.000,00
Fonte 99 – SUS UNIÃO - Bloco de Investimento - Atenção Especializada.			
Total		R\$	700.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundos de Transferências do SUS – Sistema Único de Saúde, não previstos no orçamento inicial de 2019.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.


Mauro Rui Heisler
Prefeito

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO

02 / 07 / 2019